



PROJETO DE LEI Nº.006 DE 07 DE MARÇO DE 2017

Câmara Municipal de Vereadores
 de Monte Santo-BA

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Votos a favor 12 votos
 contra 0 Abstensão

Em 30/03/2017

Autoriza o poder Executivo a Contratar mensalmente com as Entidades de Representação de Municípios e dá outras providências.

O ~~Presidente~~ ^{Presidente} Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios-CNM e com a União dos Municípios da Bahia – UPB.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Monte Santo junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto, aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

Samuel A. Reis
 Jul. 17
 Antonio Aparecido de S. Rodrigues
 Pedro de Almeida
 Rosângela de S. B. R. L.



IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) descritas no art. 1º. em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual de cada entidade associativa.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, 07 de março de 2017.

Samuel de A. Reis

Politeia


EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Pedro de Almeida

Rosângela B. B.



Janis Aparecida de S. Almeida







MENSAGEM N° _____/2017

Senhores(a)s Vereadores(a)s

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº006./2017, que dispõe sobre a autorização para contribuição, pelo Município, às entidades associativas municipais.

As entidades associativas municipais, como a União dos Municípios da Bahia - UPB, Confederação Nacional dos Municípios – CNM e demais associações regionais de municípios atuam na defesa dos interesses dos municípios de forma institucional, contribuindo para a solução de diversos problemas que afligem o ente federativo menor, é de suma importância a filiação a entidades tais, para o fortalecimento do municipalismo.

O município, para manter-se filiado, deverá efetuar o pagamento da contribuição associativa, fixada em Assembleia Geral das referidas associações, para que estas possam cumprir a sua missão de representação e defesa dos interesses dos municípios, despesa esta que, em observância ao princípio da legalidade e da finalidade, se subsume ao crivo do Poder Legislativo e servirá para manutenção das entidades associativas, assegurando a atuação conjunta entre estas e o município, em prol do interesse público.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido Projeto seja apreciado e que possa receber parecer favorável das Comissões e aprovação unânime do Plenário, fortalecendo assim o municipalismo.

Samuel de A. Reis, Atenciosamente,

Monte Santo, 07 de março de 2017

Junio Aparecido de S. Andrade

Ridro de Almeida

Rosângela de S. B.

Rodrigo de S. Tolentino

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Jul-21

[Handwritten signatures]